

Resolução nº 007/2020

Estabelece critérios de distribuição do Fundo Especial
de Financiamento de Campanha

Considerando o disposto no Art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, bem como no Art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, que condicionam a disponibilidade dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) à prévia definição de critérios para a sua distribuição pelas executivas nacionais dos partidos políticos, com divulgação pública;

Considerando o disposto no Art. 6º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece a reserva de, no mínimo, 30% dos recursos do FEFC para as candidatas;

A Comissão Executiva Nacional **RESOLVE**:

Art. 1º - Será reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos do FEFC a que tem direito o partido para aplicação em candidatas a prefeita, vice-prefeita e vereadora, sendo que o repasse às candidatas será feito diretamente pela instância nacional, observando-se o seguinte:

I - 20% (vinte por cento) destes recursos ficarão reservados pela Comissão Executiva Nacional para repasse às candidatas que demonstrarem maiores chances de êxito, a partir do vigésimo dia que anteceder às eleições, segundo avaliação que será feita ao longo da campanha eleitoral, podendo ser utilizadas pesquisas de opinião pública ou outros critérios de avaliação política a respeito das potencialidades eleitorais;

II - 80% (oitenta por cento) serão repassados diretamente às candidatas que forem indicadas pelas Comissões Executivas Estaduais, cabendo a cada Estado a proporção prevista na tabela constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos remanescentes serão divididos da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) dos recursos remanescentes ficarão reservados pela Comissão Executiva Nacional para repasse aos candidatos que demonstrarem maiores chances de êxito, a partir do vigésimo dia que anteceder às eleições, segundo avaliação que será feita ao longo da campanha eleitoral, podendo ser utilizadas pesquisas de opinião pública ou outros critérios de avaliação política a respeito das potencialidades eleitorais.

II - 80% (oitenta por cento) dos recursos remanescentes serão repassados às Comissões Executivas Estaduais, na proporção da tabela constante do Anexo I desta Resolução, para aplicação nas campanhas dos(as) candidatos(as) a prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereador(a), de acordo com a avaliação política e estratégica de cada Estado.

Parágrafo único - A instância nacional e as estaduais poderão fazer contratações diretas de bens e serviços, com os recursos do FEFC previstos neste artigo, para posteriores doações estimáveis aos candidatos.



cidadania23
Comissão Executiva Nacional

Art. 3º - Para se habilitarem a receber os recursos do FEFC, os(as) candidatos(as) deverão fazer um requerimento por escrito, com firma reconhecida, dirigido à Comissão Executiva Nacional no caso dos(as) candidatos(as) contemplados pelo Artigo 1º e pelo inciso I, do Artigo 2º; o requerimento será dirigido às Comissões Executivas Estaduais no caso dos(as) candidatos(as) contemplados(as) na forma do inciso II, do Artigo 2º, sempre conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Não serão destinados recursos do FEFC à instância do Distrito Federal.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Nacional.

Art. 6º - Publique-se a presente Resolução no portal do partido na *internet*, para os efeitos Art. 6º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.605/2019.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Roberto Freire
Presidente Nacional

David Zaia
Secretário Geral Nacional

Regis Cavalcante
Tesoureiro Nacional

